



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

Excelentíssima Sra. Vera. Comandante Nádia

Venho por meio deste requerer a constituição de **Frente Parlamentar pela Família Plural** no âmbito desta Casa Legislativa, para a legislatura 2025-2028, de acordo com o Art. 237-A do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste, solicitar a criação de uma Frente Parlamentar com o objetivo de promover e defender os direitos das famílias plurais em nossa cidade.

A criação desta Frente Parlamentar se justifica pela necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade das estruturas familiares existentes em nossa sociedade. Famílias plurais incluem, entre outras, famílias formadas por casais homoafetivos, famílias monoparentais, famílias reconstituídas e outras configurações que fogem ao modelo tradicional, mas que são igualmente legítimas e merecem proteção e respeito.

Além disso, a Frente Parlamentar permitirá a articulação entre diferentes setores da sociedade, incluindo organizações não-governamentais, movimentos sociais, educadores e a comunidade em geral, promovendo debates, audiências públicas e a elaboração de propostas legislativas que visem:

- Garantir direitos iguais e proteção legal para todas as formas de família.
- Combater a discriminação e o preconceito contra famílias plurais.
- Promover políticas públicas inclusivas que atendam às necessidades específicas dessas famílias.
- Fomentar a conscientização e a educação sobre a diversidade familiar.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste requerimento, certos de que a criação desta Frente Parlamentar contribuirá significativamente para a promoção da igualdade, do respeito e da justiça social em nossa cidade.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 03/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0834007** e o código CRC **B408C0B0**.